

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Educação  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro  
SETOR: Recursos Humanos e Tecnologia

Código 08  
Código 08.80  
Código 23

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
232	00	Suplementa Ensino Superior Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro	Administração		1.195.216,00
	00		Manutenção e Ampliação da Administração	183.216,00	
	01		Manutenção e Ampliação do Curso de Ciências Sociais	110.039,00	
	02		Manutenção e Ampliação do Curso de Física	156.265,00	
	03		Manutenção e Ampliação do Curso de Geografia	109.041,00	
	04		Manutenção e Ampliação do Curso de História Natural	231.929,00	
	05		Manutenção e Ampliação do Curso de Matemática	82.000,00	
	06		Manutenção e Ampliação do Curso de Pedagogia	113.726,00	
	50		Instalação do Curso de Geologia	24.000,00	
	51		Construção de Salas de Aulas Teóricas	170.000,00	
	53		Ampliação dos Equipamentos, Material Permanente e Biblioteca	15.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	1.195.216,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1970  
Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito de Cr\$ 1.176.560,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Código 08.81

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

	Cr\$	Cr\$
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... ..	550.000,00	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário) ... ..	491.292,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social ... ..	75.000,00	1.116.292,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos ... ..	20.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente ... ..	40.268,00	60.268,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ... ..		1.176.560,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) Cr\$ 1.116.292,00 — Provenientes do Decreto de 6 de julho de 1970.  
b) Cr\$ 60.268,00 — Provenientes do excesso de arrecadação no corrente exercício, da referida Faculdade, nos termos do artigo 43, § 1.º, item II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

SETOR: Recursos Humanos e Tecnologia

Código 08

Código 08-81

Código 23

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
232	00	Suplementa Ensino Superior Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto	Administração		1.176.560,00
	00		Administração Geral — Custeio	1.116.292,00	
	50		Administração Geral — Equipamentos e Material Permanente	60.268,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	1.176.560,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1970.  
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Os salários e a denominação das funções do pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, passam a ser a partir de 1.º de setembro de 1970, os constantes da tabela anexa, obedecido o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Ficam mantidos para os atuais servidores os salários que ultrapassem aqueles fixados para a respectiva função na tabela anexa.

Artigo 3.º — Até 31 de agosto, ao salário atual do pessoal do IPESP abrangido por este decreto, será acrescida metade da diferença entre este salário e o fixado na tabela anexa.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Denominação	Denominação	Salário a partir de
Atual	Nova	1.º de setembro de 1970
Engenheiro Motorista	Engenheiro Motorista	Cr\$ 1.720,00
Serviçal	Servente	Cr\$ 553,00
		Cr\$ 352,50

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a constituição do Comitê Técnico de Controle da Poluição das Águas, previsto no artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.433, de 6 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 17 e §§ do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.433, de 6 de abril de 1970,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica assim constituído o Comitê Técnico de Controle da Poluição das Águas previsto no artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.433, de 6 de abril de 1970:

I — Eng.º Ayrton dos Santos Canjani, do Departamento de Águas e Energia Elétrica e Eng.º Max Lothar Hess, representantes do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, tendo como suplentes, respectivamente, os engenheiros Dirceu D'Alkmim Telles e José Meiches;

II — Eng.º Camal Abdou Salomão Rameh, representante do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB; Suplente: Eng.º Carlos Celso Amaral e Silva;